



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 15/02/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7560

Número de Autenticidade: 66ed0b0c966e534fd7e295d24c35757f

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 15/02/2024

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 01 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Institui a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n. 053, de 31 de dezembro de 2001, quanto à submissão dos servidores estaduais à Junta Médica Institucional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 31, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de licença à gestante, licença à (ao) adotante e licença-paternidade aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO o Decreto n. 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.658 de 19 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Medicina - CFM, que normatiza a emissão de atestados médicos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 2.314 de 20 de abril de 2022, do Conselho Federal de Medicina - CFM, que define e regulamenta a telemedicina como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, inciso VI, da Resolução n. 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que prevê as atribuições das unidades de saúde, sem prejuízo de outras estabelecidas em atos internos dos Tribunais e que determina a realização de perícias oficiais administrativas em saúde, promovendo a normatização e a uniformização dos critérios e procedimentos;

CONSIDERANDO a proposição dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021- 2026 constante na Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020, que em seu anexo I traz o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, dentro da perspectiva processos internos e aperfeiçoamento da gestão de pessoas, que se subdivide na perspectiva aprendizado e crescimento;

CONSIDERANDO o teor do Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), que no compromisso de instituir a gestão estratégica de pessoas propõe a revisão da estrutura administrativa e o monitoramento de licenças e afastamentos para providências proativas;

CONSIDERANDO que a 1ª fase de implantação do eSocial para o GRUPO 4 (órgãos públicos e organizações internacionais) teve início em 21/07/2021 e que a 2ª fase, na qual os entes são obrigados a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos), está em andamento;

CONSIDERANDO que o Manual de Orientação do eSocial estabelece prazo para envio das informações dos eventos não periódicos e que, no caso das licenças médicas, este Poder ainda depende da Junta Médica Pericial Estadual para homologação de parte dessas licenças;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0021619-26.2023.8.23.8000; e

CONSIDERANDO o interesse da Administração em melhor atender às necessidades dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (JMO/TJRR), cujas atribuições são as regulamentadas nesta resolução.

Capítulo I
Da Composição e dos Mandatos da Junta Médica Oficial

Art. 2º A JMO/TJRR, vinculada à Subsecretaria de Saúde Ocupacional da Secretaria de Qualidade de Vida (SQV), constitui-se em unidade voltada à realização de perícias médicas exclusivamente para fins administrativos, formada no mínimo por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Médico do Trabalho, 1 (um) Médico Psiquiatria e 1 (um) Médico Especialista em Clínica Médica, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, lotados na SQV ou unidades subordinadas.

Parágrafo único. É requisito para o exercício da função de membro da JMO/TJRR, formação superior em medicina e habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 3º A presidência da JMO/TJRR será exercida por um de seus membros, mediante indicação da Secretaria de Qualidade de Vida (SQV) e nomeação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 4º O presidente da JMO/TJRR e os demais membros serão designados pelo(a) Presidente deste Tribunal, com mandatos de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada gestão, com possibilidade de reconduções, mediante atos específicos.

§ 1º O término da designação do presidente e dos membros poderá ocorrer a qualquer momento por iniciativa própria.

§ 2º A destituição antes do término do mandato do presidente e de quaisquer dos membros, por iniciativa da administração, somente ocorrerá mediante aprovação do Egrégio Tribunal Pleno do TJRR.

Do Funcionamento da Junta Médica Oficial

Art. 5º Compete à JMO/TJRR emitir certificados, pareceres e laudos periciais, com as seguintes finalidades:

- a) concessão ou prorrogação de licenças para tratamento de saúde;
- b) concessão ou prorrogação de licenças por motivo de doença em pessoa da família;
- c) concessão ou prorrogação de licença maternidade;
- d) concessão ou prorrogação de licenças por acidente em serviço ou doença profissional;
- e) readaptação funcional;
- f) comprovação de sanidade física e mental para fins de posse em cargo público do quadro de pessoal do TJRR;
- g) remoção por motivo de saúde;
- h) realizar perícias para constatação de existência de doenças previstas em lei que determina a isenção de pagamento de Imposto de Renda;
- i) realizar perícias para a constatação de incapacidade física e/ou mental em razão de doenças previstas em lei para efeito de auxílio-doença;
- j) redução de carga horária;
- k) homologação de licença de servidor fora da sede;
- l) comprovação de existência da condição de pessoa com deficiência;
- m) teletrabalho por motivo de saúde própria ou por condições especiais;
- n) subsídio ao trabalho da Comissão Permanente de Sindicância;
- o) outras situações administrativas que a gestão entenda necessária a sua atuação, ou quando houver omissão legislativa; e
- p) realizar exames pré-admissionais nos candidatos aprovados em concurso público.

§ 1º Os membros da JMO/TJRR poderão solicitar exames ou diligências para melhor elucidação do diagnóstico, caso entendam necessário.

§ 2º As decisões da JMO/TJRR serão tomadas com a participação de todos os membros que a compõem, por maioria de votos, ressalvadas as hipóteses específicas previstas nesta resolução.

§ 3º A JMO/TJRR expedirá, por meio de laudo técnico, devidamente formalizado, perícia conclusiva assinada por todos os médicos componentes.

§ 4º Os processos serão analisados respeitando-se as disposições da Resolução CFM n. 2.217, de 1º de novembro de 2018 e suas modificações.

Art. 6º Compete aos Médicos-Peritos:

I - inspecionar, entrevistar, registrar, analisar e emitir parecer técnico sobre os laudos médicos formalizados;
II - participar dos programas de promoção e prevenção de saúde, disponibilizados a magistrados e servidores; e

III - guardar absoluto sigilo quanto às informações recebidas, registrando-as apenas no prontuário, para servirem de esclarecimento a outros profissionais.

Art. 7º Os membros da JMO/TJRR reunir-se-ão semanalmente para análise dos processos de competência do colegiado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os encontros poderão ter intervalos reduzidos ou ampliados.

Art. 8º As perícias poderão ser realizadas na modalidade presencial ou telemedicina.

Art. 9º A JMO/TJRR poderá solicitar, para fins de elaboração de laudos e pareceres, a atuação de outros profissionais da área de saúde:

I - do quadro de pessoal do Tribunal, mediante autorização da Presidência, os quais serão convocados por período determinado;

II - de Junta Médica do Poder Executivo Estadual ou do Poder Executivo Municipal, por meio de acordos ou convênios.

Capítulo II Das Perícias Médicas

Seção I

Da Licença para Tratamento de Saúde Própria de Magistradas e Magistrados

Art. 10. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto também superior a 30 (trinta) dias, dependem de inspeção por Junta Médica, nos termos do art. 70 da Lei Complementar n. 35, de 14 de maio de 1979 (LOMAN).

Parágrafo único. A magistrada e o magistrado que, por dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais para tratamento de saúde, deverá submeter-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de dois anos, o exame para verificação de invalidez.

Art. 11. A magistrada ou o magistrado que se afastar do serviço para tratamento de saúde, deverá informar o fato à Secretaria de Gestão de Magistrados (SGM), para fins de eventuais substituições ou convocações.

Parágrafo único. Compete à SGM o envio da documentação médica à JMO/TJRR.

Art. 12. As regras das licenças para tratamento de saúde própria de servidores poderão ser aplicadas, no que couber, às magistradas e aos magistrados.

Seção II

Da Licença para Tratamento de Saúde Própria de Servidor

Art. 13. O servidor que se afastar para fins de tratamento de saúde própria por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados, no interstício de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia da licença médica, está dispensado da Perícia Médica, desde que o atestado médico contenha a informação da Classificação Internacional de Doenças - CID.

Parágrafo único. O servidor que apresentar atestado médico sem a informação da Classificação Internacional de Doenças - CID, deverá obrigatoriamente ser submetido à perícia na JMO/TJRR.

Art. 14. O pedido de licença para tratamento de saúde própria deve ser apresentado por meio de formulário padrão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia de ausência ao trabalho.

§ 1º O pedido de licença para tratamento de saúde própria deve ser instruído com:

I – atestado médico contendo a CID, com o nome e número de inscrição no CRM do médico atestante ou carimbo com as mesmas informações, além de datado e assinado pelo profissional; e

II – período de afastamento.

§ 2º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado, por decisão da JMO/TJRR, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

I – afastamento decorrente de acidente grave;

II – internação hospitalar de urgência;

III – alienação mental;

IV – licença a servidor residente no interior; e

V – outras situações relevantes, assim consideradas pela JMO/TJRR.

§ 3º Em caso de descumprimento não justificável do prazo previsto neste artigo ou daquele estipulado pela JMO/TJRR, o atestado médico não será homologado.

§ 4º O atestado médico deverá ser apresentado à JMO/TJRR no momento da perícia, observadas as peculiaridades de períodos pandêmicos.

§ 5º O atestado somente produzirá efeitos depois de homologado pela JMO/TJRR.

§ 6º No caso de não homologação, os autos serão remetidos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para deliberação de competência daquela unidade.

Art. 15. Nas licenças para tratamento de saúde de até 120 (cento e vinte) dias, a perícia será feita por um dos médicos membros da JMO/TJRR, quando superior a esse prazo, o processo será submetido à Junta Médica Oficial do TJRR para emissão de parecer.

Parágrafo único. O servidor será submetido à inspeção pela JMO/TJRR quando o somatório das licenças para tratamento de saúde e suas eventuais prorrogações ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, durante o mesmo exercício.

Art. 16. Compete a cada um dos membros da JMO/TJRR, individualmente, analisar e proferir decisão nos pedidos de licença para tratamento de saúde que lhes forem distribuídos.

Art. 17. A JMO/TJRR poderá solicitar ao interessado:

I – outros documentos e exames, fixando prazo para entrega; e

II – comparecimento para perícia, no dia e hora marcados.

Art. 18. A JMO/TJRR poderá solicitar parecer complementar de profissionais de outras áreas da saúde para subsidiar sua decisão.

Art. 19. A licença para tratamento de saúde terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativos ao longo do tempo de serviço público prestado ao Estado, em cargo de provimento efetivo, cuja contagem não se interromperá quando da reassunção do exercício por período de até trinta 30 (trinta) dias.

§ 1º Após 24 (vinte e quatro) meses cumulativos de licenças médicas para tratamento de saúde própria, o servidor será submetido à inspeção de saúde, pela Junta Médica do Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER), para avaliação e emissão de parecer acerca da aposentadoria por invalidez, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Se a Junta Médica do IPER concluir que o servidor encontra-se capaz e apto ao exercício das atribuições do cargo, deverá este reassumi-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do laudo.

§ 3º Caso o laudo conclua pela incapacidade permanente, dar-se-á início ao processo de aposentadoria por invalidez.

§ 4º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), o acompanhamento do trâmite de aposentadoria por invalidez dos servidores.

Seção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 20. O magistrado ou servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante homologação por Junta Médica, independentemente da quantidade de dias de licença.

Art. 21. O pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família deve ser apresentado por meio de formulário padrão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia de ausência ao trabalho.

§ 1º O pedido de que trata o caput deve ser instruído com:

I – atestado médico contendo a CID, o nome do magistrado ou do servidor e o nome do familiar ou do dependente, bem como, o nome e número de inscrição no CRM do médico atestante ou carimbo com as mesmas informações, além de datado e assinado pelo profissional; e

II – período de afastamento.

§ 2º Em caso de descumprimento não justificável do prazo previsto neste artigo o atestado médico não será homologado.

§ 3º O atestado médico deverá ser apresentado à JMO/TJRR no momento da perícia, observadas as peculiaridades de períodos pandêmicos.

§ 4º O atestado somente produzirá efeitos depois de homologado pela JMO/TJRR.

§ 5º No caso de não homologação, os autos serão remetidos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para deliberação de competência daquela unidade.

Art. 22. O familiar ou dependente será periciado acompanhado do solicitante da licença, devendo o magistrado ou servidor apresentar documentação comprobatória do parentesco ou da dependência.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de comparecimento do familiar ou dependente na JMO/TJRR, a perícia poderá ser realizada mediante apresentação de documentos que comprovem o estado de saúde deste, como laudos, exames e cópias de prontuários.

Seção IV Da Licença Maternidade

Art. 23. O pedido de licença maternidade deverá ser instaurado, via sistema eletrônico oficial, e enviado à SGP, se servidora, ou à SGM, se magistrada, com o preenchimento do formulário padrão, em até 3 (três) dias úteis, contados da data do início do afastamento, o qual será remetido à JMO/TJRR para providências periciais.

Art. 24. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro magistrado ou servidor o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

Art. 25. Compete à SGP a instrução e acompanhamento dos processos de licença da servidora gestante e à SGM da magistrada gestante, sendo estas Secretarias responsáveis por todo o trâmite e registros necessários, cabendo à JMO/TJRR, apenas, a homologação da referida licença.

Seção V Da Licença por Acidente em Serviço ou Doença Profissional

Art. 26. Será indispensável para o enquadramento da licença como acidente em serviço sua comprovação, por meio de processo iniciado pelo servidor ou magistrado acidentado, pela chefia imediata ou, ainda, pela unidade a qual o magistrado ou servidor estão vinculados, devendo iniciar-se no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do evento ou imediatamente, no caso de morte causada pelo acidente;

Parágrafo único. Além de outros documentos, no processo deverá constar:

I - elementos suficientes à comprovação do acidente; e

II - Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, devidamente assinada.

Seção VI Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 27. As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez total e permanente serão realizadas:

I - pela Junta Médica do IPER, quando se tratar de magistrados e servidores efetivos;

II - pela Junta Médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando se tratar de servidores exclusivamente comissionados.

Seção VII Da Perícia Pré-Admissional

Art. 28. A perícia médica pré-admissional será realizada pela JMO/TJRR ou, em caso excepcional, por outra Junta Médica Oficial indicada pelo TJRR.

§ 1º O candidato aprovado em concurso público ou aquele indicado para assunção de cargo em comissão deverá comparecer à perícia no dia e horário previamente agendados, munidos dos documentos e exames solicitados.

§ 2º Realizado o exame admissional, será expedido o laudo de aptidão física ou mental constando se o candidato está apto ou inapto para a posse e o exercício das atribuições do cargo.

Capítulo III Dos Deveres do Periciando

Art. 29. A perícia médica será agendada e comunicada pela Secretaria de Qualidade de Vida (SQV), que dará ciência ao interessado quanto à data e ao local de realização do exame pericial.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento no dia e horário da perícia agendada, o magistrado ou servidor deverá, comprovadamente, justificar sua ausência sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 30. O magistrado ou servidor que comparecer à JMO/TJRR para homologação de licença médica, deverá estar munido dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação;

II - Via original do atestado médico; e

III - Exames e/ou documentos avaliados pelo médico atestante.

Capítulo IV Dos Recursos das Decisões

Art. 31. Da decisão final caberá pedido de reconsideração e recurso que deverá ser apresentado à JMO/TJRR, nos termos do art. 101 da LCE n. 053/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 32. Examinado o pedido de reconsideração, a JMO/TJRR poderá determinar a realização de diligências, inclusive de nova perícia médica.

Parágrafo único. Se não houver novas diligências, o prazo para decisão sobre o pedido será de 15 (quinze) dias, a contar da protocolização do pedido e, se houver novas diligências, o prazo será contado do término das diligências, que deverão ser determinadas e processadas com a maior brevidade.

Art. 33. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Parágrafo único. A autoridade superior, para decidir o recurso, poderá determinar novas providências, inclusive nova perícia médica.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 34. Compete à SQV promover o apoio necessário às atividades da JMO/TJRR, dentre as quais:

I - promover o agendamento das perícias médicas dos servidores, cientificando todos os envolvidos no processo;

II - prestar apoio administrativo;

III - promover o exame prévio dos processos administrativos de servidores submetidos à análise da Junta Médica;

IV - responsabilizar-se pela guarda do arquivo digital dos laudos periciais expedidos pelos médicos peritos da Junta Médica;

V - proceder com o registro das licenças médicas cujo acompanhamento seja de sua responsabilidade;

VI - executar todas as tarefas relacionadas com a parte administrativa, material de expediente e consumo da Junta Médica; e

VII - realizar outras tarefas correlatas.

Art. 35. Compete à SGM prestar apoio administrativo à JMO/TJRR nos processos relativos aos magistrados.

Art. 36. Compete ao Núcleo Jurídico Administrativo (NUJAD) a análise jurídica da matéria tratada nesta Resolução.

Art. 37. Os periciandos serão atendidos na ordem do agendamento previamente realizado, não sendo permitido o ingresso de acompanhantes nas salas de perícia, salvo se o caso assim o exigir.

Parágrafo único. Aqueles submetidos a cirurgias de alta complexidade, pessoas com deficiência, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e gestantes serão atendidos com prioridade.

Art. 38. Ao final da perícia o magistrado ou servidor firmará ciência dos termos da perícia.

Art. 39. As comunicações da JMO/TJRR ocorrerão por meio de sistema eletrônico oficial do TJRR e do e-mail funcional do magistrado ou servidor.

Art. 40. Os atestados médicos e os exames que instruírem os processos submetidos à perícia médica deverão ser mantidos em sigilo, aos quais somente poderão ter acesso os médicos da JMO/TJRR.

Art. 41. Após a finalização do processo e das anotações necessárias nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor, o atestado médico será encaminhado à Junta Médica Oficial do Estado de Roraima para fins de registro naquele órgão.

Art. 42. A designação do presidente e dos membros da JMO/TJRR poderá iniciar em momento distinto do previsto no art. 4º desta resolução, quando se tratar de substituição em virtude de término de designação por iniciativa própria.

Art. 43. Quando houver necessidade de realização de perícia por Junta Médica do Poder Executivo Estadual ou do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 9º, inciso II, desta resolução, os magistrados e servidores ficarão sujeitos às normas e procedimentos internos da respectiva Junta Médica.

Art. 44. Os casos omissos concernentes ao atendimento e funcionamento da JMO/TJRR serão analisados pela SQV e decididos pela Presidência do TJRR.

Art. 45. Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 1.066, de 9 de junho de 2010.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, para reestruturar a Secretaria de Qualidade de Vida.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração em melhor atender às necessidades dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0021619-26.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar à estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (JMO/TJRR), subordinada à Subsecretaria de Saúde Ocupacional.

Art. 2º Subtrair, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, uma Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5 e uma Função Operacional de Fórum, código TJ/FC-7.

Art. 3º Acrescer, ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, uma função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4.

Art. 4º O Anexo IV da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Cód.	Órgão/Unidade	Finalidade	Área	Classificação
2.2.1	Subsecretaria de Qualidade de Vida	Executar projetos, eventos, atividades poliesportivas e ações de promoção da saúde e da qualidade de vida de acordo com a política de atenção integral à saúde do Poder Judiciário;	Apoio indireto à atividade judicante	Unidade de apoio indireto à atividade judicante
2.2.2	Subsecretaria e de Saúde Ocupacional	Atuar no acolhimento de magistrados e servidores do TJRR e coordenar as atividades da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (JMO/TJRR)	Apoio indireto à atividade judicante	Unidade de apoio indireto à atividade judicante
2.2.2.1	Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (JMO/TJRR)	Atuar nas perícias ocupacionais relativas aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e nas homologações das licenças médicas	Apoio indireto à atividade judicante	Unidade de apoio indireto à atividade judicante

“[...]” (NR)

Art. 5º O Anexo VI da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Código	Descrição	Quantidade de Funções	Total de Vagas
TJ/FC-4	Chefe de Setor	54	58
(...)			
TJ/FC-5	Função Técnica Especializada	40	40
(...)			
TJ/FC-7	Função Operacional de Fórum	9	9
TOTAL			232

“[...]” (NR)

Art. 6º O Anexo VIII da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Ref.	Código	Função	Requisitos
34	TJ/FC-3	Subsecretário(a) de Saúde Ocupacional	Servidor efetivo do Tribunal de Justiça de Roraima, com formação superior na área da saúde, ou qualquer formação superior com experiência profissional de 01(um) ano na área da saúde.
(...)			

97	TJ/FC-4	Chefe de Setor da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (JMO/TJRR)	Servidor efetivo do Tribunal de Justiça de Roraima, com formação superior na área da saúde, ou qualquer formação superior com experiência profissional de 01(um) ano na área da saúde.
----	---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

[...]” (NR)

Art. 7º O Anexo XII da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

32. SUBSECRETÁRIO(A) DE SAÚDE OCUPACIONAL (TJ/FC-3)

Coordenar as licenças médicas e as perícias ocupacionais realizadas pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (JMO/TJRR);

Gerenciar o acolhimento psicossocial de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Fornecer ao CNJ o relatório mensal das licenças médicas dos servidores, por meio do Módulo de Produtividade Mensal (MPM);

Elaborar relatório anual das licenças médicas para subsidiar o cálculo da Gratificação Anual de Desempenho (GAD);

Fornecer à Secretaria de Qualidade de Vida os dados das licenças médicas dos magistrados e servidores, necessários para o preenchimento do questionário e relatório anual sobre a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário (Res. CNJ n. 207/2015).

Enviar ou fiscalizar o envio dos eventos de competência da unidade à plataforma do e-Social, bem como, efetuar a certificação do envio;

Fiscalizar o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (NR-9), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7) e Laudo Técnico das Questões Ambientais de Trabalho - LTCAT (NR-15 e NR-16).

[...]

93. CHEFE DE SETOR DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (JMO/TJRR) (TJ/FC-4)

Gerenciar as perícias médicas ocupacionais nos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Instruir os processos de licenças médicas e efetuar o registro no Sistema de Gestão de Pessoas;

Atuar nos processos de teletrabalho, quando estes envolverem questões de saúde;

Elaborar e encaminhar relatórios de licenças médicas, bem como, prestar informações demandadas pelos setores do TJRR;

Cadastrar no sistema de Gestão de Pessoas a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

[...]” (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 03 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atualiza os subsídios pagos aos membros do Poder Judiciário de Roraima no percentual de 18%, nos termos do art. 1º, II, da Lei Federal nº 14.520/2023 e Lei Complementar nº 283/2019, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei n. 14.520, de 9 de janeiro de 2023, que fixou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do caput do art. 48 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 1º e 2º da Lei Complementar Estadual n. 283, de 17 de dezembro de 2019, que prevê a forma de fixação dos subsídios mensais dos Membros do Poder Judiciário do Estado de Roraima, cujo valor “será reajustado nas datas, condições e percentual aplicados ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”; e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo SEI n. 0006916-90.2023.8.23.8000 e as justificativas nele constantes,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, os valores dos subsídios mensais pagos aos membros do Poder Judiciário conforme previsão constante do art. 1º, inciso II, da Lei Federal n. 14.520, de 9 de janeiro de 2023, observados os percentuais e limites previstos na Lei Complementar Estadual n. 283, de 17 de dezembro de 2019 .

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP N.º 04, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Resolução TJRR/TP n. 43, de 28 de setembro de 2022, que instituiu o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução TJRR/TP n. 43, de 28 de setembro de 2022, que instituiu o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
....."

§ 5º Sem prejuízo do contido no *caput* deste artigo, em caso de necessidade, o TJRR poderá credenciar profissionais de saúde para emissão de notas técnicas, que serão elaboradas nos termos desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP N.º 05, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Resolução TJRR/TP nº 19/2023, para transformar a função de confiança de Diretor de Secretaria - TJ/FC-2 para TJ/FC-1, e alterar as funções de mesma nomenclatura, providas na área meio, para Diretor de Gestão, mantendo-se na mesma faixa remuneratória (TJ/FC-2).

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a busca constante da excelência, valor sob o qual se sustenta o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Planejamento Estratégico 2021/2026;

CONSIDERANDO a previsão legal para transformação de cargos em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, desde que não importe em aumento de despesa, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 227/2014, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 249/2016;

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional impacta diretamente na eficiência do Poder Judiciário, devendo, para tanto, ser dinâmica e alinhada às prioridades institucionais;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, da proposta de promoção dos(as) Diretores(as) de Secretaria das unidades judiciárias para a faixa remuneratória TJ/FC-1, e de transformação dos Diretores de Secretaria das unidades de apoio indireto na função de confiança de Diretor(a) de Gestão, conforme Procedimento SEI n. 0006603-32.2023.8.23.8000; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, em decorrência da Lei Complementar Estadual n. 342, de 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a estrutura remuneratória de 37 (trinta e sete) funções de confiança de Diretor(a) de Secretaria, providas nas unidades judiciárias de primeiro grau e nas unidades judiciárias de segundo grau, de TJ/FC-2 para TJ/FC-1.

Art. 2º Transformar 2 (duas) funções de confiança de Diretor(a) de Secretaria, código TJ/FC-2, providas nas unidades de apoio indireto à atividade judicante, na função de confiança de Diretor(a) de Gestão, código TJ/FC-2.

Art. 3º O § 3º do artigo 5º da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

§ 3º O trabalho de todas as unidades judiciais de primeiro grau será subsidiado técnica e operacionalmente por uma Secretaria especializada ou unificada, que será gerida por um(a) Diretor(a) de Secretaria (TJ/FC-1)." (NR)

Art. 4º O Anexo VI da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

Código	Descrição	Quantidade de Funções	Total de Vagas
"[...]			45
TJ/FC-1	Diretor(a) de Secretaria	37	
TJ/FC-2	Diretor(a) de Gestão	7	7
[...]" (NR)			

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 06 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Resolução TP nº 14/2016, a fim de conceder Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) aos ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar Judiciário deste Tribunal de Justiça.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO, o teor do Procedimento SEI n. 0019827-42.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. O 1º da Resolução TJRR/TP n. 14, de 6 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ aos servidores ocupantes de cargo efetivo, não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, lotados nas unidades judiciárias e nas unidades de apoio direto à atividade judicante, assim classificadas em resolução do Tribunal Pleno, no percentual de 20% do vencimento básico do cargo TJ/NM, segundo os critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* não será devida aos servidores que tiverem incorporados em seus vencimentos a Gratificação Especial de Atividade, introduzida pelo artigo 26 da Lei Complementar n. 58, de 17 de julho de 2002, conforme vedação prevista no art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 279, de 17 de julho de 2019." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Michelle Miranda de Albuquerque
Diretora de Secretaria

PRESIDÊNCIA**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0019149-90.2021.8.23.8000****Assunto: Ressarcimento de férias.**

Desta forma, com fundamento no parecer do setor técnico deste Tribunal, não havendo impedimentos legais autorizo o reembolso.

Publique-se o extrato desta decisão.

Oficie-se em resposta.

Após, à SGP para as providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 09/02/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1868257 e o código CRC 86E85AC9.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/02/2024

PORTARIA N. 31, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0021354-24.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias da Excelentíssima Juíza **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para 15/02 a 15/03/2024, para usufruto no período de **15/04 a 14/05/2024**.

Art. 2º - Alterar as férias da Excelentíssima Juíza **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, referentes ao 1º período de 2024, anteriormente agendadas para 15/04 a 14/05/2024, para usufruto no período de **19/08 a 17/09/2024**.

Art. 3º - Alterar as férias da Excelentíssima Juíza **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, referentes ao 2º período de 2024, anteriormente agendadas para 19/08 a 17/09/2024, para usufruto no período de **08/10 a 06/11/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0002829-57.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, para responder pela Quinta Vara Cível, no dia **09/02/2024**, em virtude de licença do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0001536-52.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert** para usufruto em **26 e 27/02/2024** e **04 e 05/03/2024**, por ter laborado em plantão judicial de 11/04/2022 a 17/04/2022.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 34, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0001333-90.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert** para auxiliar na Segunda Vara da Infância e da Juventude, especificamente na realização das audiências designadas para os dias **06/03** e **12/03/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 35, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0002851-18.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Oficial de Justiça **Márcio André de Sousa Sobral** para cumprir mandados não urgentes expedidos para localidades fora dos limites urbanos da Comarca de Boa Vista e no Município do Cantá/RR, em sistema de rodízio, no período de **19/02 a 26/03/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Prorroga a cooperação em primeira instância na Vara Única da Comarca de Bonfim.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP 12/2023, que disciplinou a compensação por acumulação de funções jurisdicionais, administrativas e plantão judicial, previstas no artigo 84, X, do Código de Organização Judiciária;

CONSIDERANDO a Portaria TJRR/PR n. 1110/2023, que instaurou a cooperação em primeira instância na Vara Única da Comarca de Bonfim; e

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente no bojo do procedimento SEI n. 0007046-80.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar a prorrogação da cooperação na Vara Única da Comarca de Bonfim nos termos do Plano de Ação (anexo único).

Plano de Ação**Designação de juiz cooperador para atuação em processos da Vara Única da Comarca de Bonfim**

1. O quê	Designação de magistrados para atuação como cooperador em unidade de 1º Grau. <u>Motivação:</u> declaração de suspeição da magistrada titular da Comarca de Bonfim nos processos em que atua como advogado o Dr. Francisco Chagas Batista (OAB/RR 114-A); <u>Fundamento:</u> Resolução TJRR n.º 12/2023.		
2. Quando	No período de 3 meses, renováveis a depender do atingimento das metas de produtividades do Tribunal e da necessidade do juízo cooperado.		
3. Motivo	Diante da suspeição declarada pela Juíza Liliane Cardoso, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, faz-se necessária designação de Magistrado para atuar em toda vida processual dos autos em que a titular é suspeita. Assim, considerando que cumulação de funções é o exercício da jurisdição na unidade de designação original simultânea com a respondência ou auxílio em outra unidade judicial e que cooperador é o magistrado designado para atuar, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais de origem, em unidade judicial do primeiro ou do segundo grau com dificuldade de cumprir as metas de produtividades (I, art. 2º e art. 7º, ambos da Resolução TJRR 12/2023), necessário instaurar a cooperação.		
4. Quem	1. Liliane Cardoso - Juíza cooperada; 2. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz cooperador;		
5. Onde	Vara Única da Comarca de Bonfim, com auxílio da Secretaria Judicial Remota do Interior (SJRI).		
6. Como	Tarefa	Data de início	Magistrado Responsável
	Cooperação em sistema total, em que o magistrado fica responsável por todos os atos processuais nos processos com suspeição até o encerramento	Publicação da Portaria	

da cooperação ou até o arquivamento do processo.				
Processos				Cooperador
1. 0800612- 41.2022.8.23.0090;	7. 0800113- 28.2020.8.23.0090;	13. 0800865- 29.2022.8.23.0090;		Juiz Erasmus Hallysson Souza de Campo
2. 0800240- 58.2023.8.23.0090;	8. 0800373- 03.2023.8.23.0090;	14. 0800707- 76.2019.8.23.0090;		
3. 0801043- 80.2019.8.23.0090;	9. 0804452- 71.2023.8.23.0010;	15. 0800581- 84.2023.8.23.0090;		
4. 0800583- 88.2022.8.23.0090;	10. 0807543- 72.2023.8.23.0010;	16. 0800889- 23.2023.8.23.0090.		
5. 0800611- 56.2022.8.23.0090;	11. 0800918- 10.2022.8.23.0090;			
6. 0800070- 91.2020.8.23.0090;	12. 0800450- 46.2022.8.23.0090			
			Data de início	Cooperado
			Publicação da Portaria	Juíza Liliane Cardoso

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL

Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 15/02/2024

PORTARIA/CGJ Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0002899-74.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Cível	Período
Rafaelly da Silva Lampert	19 a 25/02/2024

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Corregedora

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 15/02/2024

DECISÃO - PR/NUPREC

Trata-se do Processo Administrativo instaurado para o acompanhamento da dívida de precatórios do Município de Rorainópolis, relativa ao pagamento previsto para o exercício financeiro de 2024.

O Município de Rorainópolis está sujeito ao regime geral de pagamentos de precatórios.

Após encaminhamento ao Ente devedor da relação dos precatórios expedidos para pagamento em 2024 e da requisição de inclusão dos débitos na lei orçamentária, o Município de Rorainópolis requereu, com base no § 20 do art. 100 da CF/88, o pagamento parcelado dos precatórios dos processos nº 0803504-32.2023.8.23.0010 e 0805957-97.2023.8.23.0010 (PROJUDI), que têm como credores as pessoas jurídicas COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - MPE/R, respectivamente (mov. [1910682](#)).

A Constituição Federal, em seu § 20 do artigo 100, autoriza o parcelamento do pagamento de precatórios cujo valor seja superior a 15% (quinze por cento) do montante de precatórios incluídos na Lei Orçamentária Anual do Ente devedor, caso atual do Município de Rorainópolis.

Confira-se o dispositivo constitucional:

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

A concessão do benefício constitucional foi disciplinada pelo art. 34 da Resolução n.º 303 do CNJ.

No caso do Município de Rorainópolis, o montante da dívida de precatórios a ser paga em 2024 é de R\$ 2.933.930,91 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, novecentos e trinta reais e noventa e sete centavos) (mov. [1904867](#)).

O valor dos precatórios do processos nº 00803504-32.2023.8.23.0010 e 0805957-97.2023.8.23.0010 (PROJUDI), cujo pagamento parcelado se requer, é de R\$ 1.878.341,51 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e um mil e cinqüenta e um centavos), ou seja, a quantia é superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados.

O Município de Rorainópolis **assumiu o compromisso** de realizar o pagamento do referido precatório na forma constitucionalmente prevista ([1910682](#)).

Não há nos autos dos precatórios nº 0803504-32.2023.8.23.0010 e 0805957-97.2023.8.23.0010 e dos processos de execução nº 0800685-50.2019.8.23.0047 e 0801479-47.2014.8.23.0047 informação de que pendam recursos ou defesa judicial em relação aos débitos em questão.

Ante o exposto, atendidos os requisitos do art. 100, § 20, da Constituição Federal, **defiro o pedido de pagamento parcelado relativo aos precatórios dos processos 0803504-32.2023.8.23.0010 e 0805957-97.2023.8.23.0010 (PROJUDI)**, ou seja, pagamento de 15% do valor total ainda em 2024 e do restante em cinco parcelas anuais, corrigidas e acrescidas de juros.

Os demais precatórios constantes da lista do Município de Rorainópolis devem ser integralmente quitados até o final do exercício de 2024.

Junte-se aos autos dos precatórios 0803504-32.2023.8.23.0010 e 0805957-97.2023.8.23.0010 cópias dos documentos [1910682](#), [1904867](#) e desta decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, data constante do sistema.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 09/02/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1910736** e o código CRC **IA366075**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

SEI nº 0000445-24.2024.8.23.8000

Origem: Núcleo de Projetos e Inovação

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **THAÍZ FONSECA BARROS**, Assessora de Gabinete Administrativo, lotada no NPI, conforme o formulário acostado ao evento [1880466](#).
2. Remetidos os autos à SUBAF, a Chefe daquele Setor informou que a servidora pertence ao Quadro de Pessoal de provimento comissionado deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta, conforme evento [1898723](#). O SMD informou não haver afastamento programado ([1898752](#)).
3. A Comissão Permanente de Sindicância informou que a referida servidora não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar ([1898801](#)).
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado ([1898827](#)).
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos) [1898879](#).
6. Dessa forma, com fulcro nas Portarias GP n.º 826/2015 e 494/2021, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **THAÍZ FONSECA BARROS**, portadora do CPF nº 027.912.012-54, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Assessora de Gabinete Administrativo	Núcleo de Projetos e Inovação
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	5.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	6.000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	0,00

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)

0,00

7. Publique-se. Certifique-se.

PORTARIA DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2024

N. 081 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002350-64.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Deuzivaldo Jose de Barros Goes	Analista Judiciário - Pedagogia	0,5 (meia diária)
Fernanda de Freitas da Silva	Função Técnica de Assessoramento	
Destino:	Município de Normandia/RR.	
Motivo:	Realizar estudo de caso.	
Data:	20/02/2024	

N. 082 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002639-94.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico II	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracará.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador da comarca.	
Data:	08/02/2024	

N. 083 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002744-71.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Genison Moreira Cruz	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Rogério Leite Ferreira		
Fabio Teodoro de Souza Lima		
Melquis Costa Porto		
Joao da Silva Oliveira		
Railey Ipiranga de Araújo		
Antonio Sousa Veloso		
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	17/02 a 24/02/2024	

N. 084 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002822-65.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico II	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção preventivas e corretivas no grupo gerador, da comarca de Pacaraima.	
Data:	09/02/2024	

N. 085 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001122-54.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Amadeu Rocha Triani	Assistente Técnico	

Laura Tupinamba Cabral	Técnica Judiciária	2,5 (duas e meia)
Giselle Araújo de Queiroz Barreto		
Maria das Graças Santos Dias	Assistente Técnico	
Orib Ziedson Pereira Gama		
Maria Aneiran Carvalho Oliveira	Técnica Judiciária	
Marlho José Moura de Melo	Servidor Federal Cedido	
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR (Posto avançado - NAWA na Terra Indígena Waimiri Atroari).	
Motivo:	Visita nas comarcas e postos avançados de atendimento, visando aprimorar a prestação jurisdicional para os cidadãos, no desenvolvimento do Projeto Ouvidoria Presente.	
Data:	04 a 06/03/2024	

N. 086 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002868-54.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naber Saraiva Marques	Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Acompanhar o serviço de desinsetização na Comarca de Bonfim, conforme o Termo de referência 0000597-43-2022.8.23.8000.	
Data:	23/02/2024	

Boa Vista, 15 de Fevereiro de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**CONVOCAÇÃO Nº 012/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no VIII Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital TJRR/PR nº 10/2023, publicado em 12.9.2023, a encaminhar no período de 16 a 22/2/2024 para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA**AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
80º	LORRANY GRAZIELLY OLIVEIRA DE SOUSA	MANHÃ
82º	DAVID VÊNUS RODRIGUES	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 016/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital PSNSIX nº 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de 16 a 22/2/2024 para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA**DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
57º	ELLINY SOUZA MACIEL	MANHÃ

COMARCA DE ALTO ALEGRE**DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
2º	BIANCA DIAS RODRIGUES	MANHÃ

COMARCA DE MUCAJAÍ**DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
1º	JOSUÉ PEREIRA MARTINS NETO	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 15/02/2024.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA Nº: 2/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0002145-35.2024.8.23.8000.

OBJETO: Concessão de (10 a 30%) de desconto nas especialidades oferecidas pela empresa CLÍNICA HABILITÁ (consultas psicológicas, Hipnoterapia, Psicoterapia individual e casal, Consulta Psicológica de Emergência, Hipnoterapia, Avaliações Psicológicas para cirurgias irreversíveis) nos serviços ofertados aos Magistrados, servidores e respectivos dependentes.

PARCEIRO: CLINICA HABILITÁ (H.G.M. TAVARES LTDA).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CLÍNICA HABILITÁ: Hugo Guilherme Moreno Tavares.

DATA: 15 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONVÊNIO: 003/2019.

PROCESSO SEI Nº: 0003144-32.2017.8.23.8000.

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Padronização dos procedimentos para remessa a protesto extrajudicial dos Termos de Constituição de Créditos ou Certidões de Dívida Ativa. Cujo fato gerador são custas processuais, taxas, multas administrativas ou oriundas de sentenças, bem como outros créditos, a que se tenha obrigado partes adversas ao pagamento em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima - FUNDEJURR.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Instituto de Estudo de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Roraima - IEPTB-RR.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação da vigência do Convênio, por mais 5 (cinco) anos, passando de 19/02/2024 para 19/02/2029.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 57 e 116, da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DO IEPTB-RR: Daniel Antônio de Aquino Neto - Presidente.

DATA: 15 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONVÊNIO: 004/2019.

PROCESSO SEI Nº: 0003144-32.2017.8.23.8000.

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Autorizar os Tabeliães dos Cartórios de Protesto de Títulos das Comarcas do Estado de Roraima a registrarem os protestos de títulos executivos judiciais constituídos de sentenças transitadas em julgado, bem como os honorários advocatícios e periciais constantes da condenação.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Instituto de Estudo de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Roraima - IEPTB-RR.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorrogação da vigência do Convênio, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 19/02/2024 até 19/02/2029.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 57 e 116, da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DO IEPTB-RR: Daniel Antônio de Aquino Neto - Presidente.

DATA: 15 de fevereiro de 2024.

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

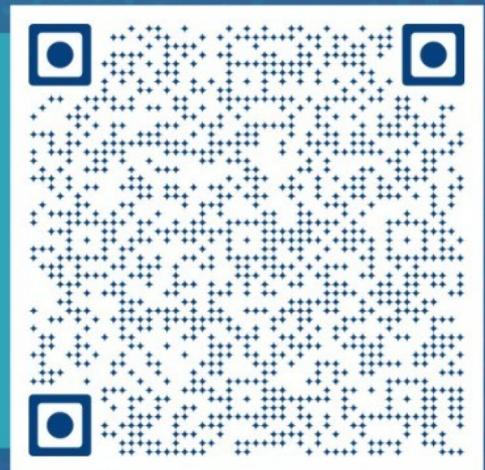
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 15/02/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MMa. JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0841169-82.2023.8.23.0010** em que é requerente **LÚCIA DE SOUSA FERNANDES DA SILVA** e requerido **AGOSTINHO FERNANDES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **AGOSTINHO FERNANDES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **LÚCIA DE SOUSA FERNANDES DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensio a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MMa. JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0837244-78.2023.8.23.0010** em que é requerente **DANIELE OLIVEIRA SILVA** e requerido **VANDERLEI OLIVEIRA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **VANDERLEI OLIVEIRA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **DANIELE OLIVEIRA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MMa. JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0832475-61.2022.8.23.0010** em que é requerente **MARLETH PATRICIA CESAR DA SILVA** e requerido **JOSÉ TEIXEIRA LINHARES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOSÉ TEIXEIRA LINHARES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **MARLETH PATRICIA CESAR DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 15/02/2024

PORTARIA 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui diretrizes e procedimentos para a realização da autoinspeção judicial.

O JUIZ TITULAR DA SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE usando da atribuição conferida da atribuição conferida pelo inciso I do artigo 1º do Provimento 03 de 2021 da Corregedoria-Geral de Justiça, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização da autoinspeção judicial, nos termos do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no SEI 0002347-12.2024.8.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º. A autoinspeção judicial na Segunda Vara da Infância e da Juventude terá início no dia 15 de fevereiro de 2024 às 8 horas, com prazo de duração de até 15 dias corridos.

Art. 2º. Serão inspecionados todos os processos constantes do acervo da unidade na data de 09 de fevereiro de 2024, exceto os em grau recursal, conforme listagem do software de estatísticas do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Também serão inspecionadas as diligências citadas no artigo 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça

Art. 4º. Realizada a inspeção nos autos, deverá ser juntado o formulário, conforme anexo I do provimento 17/2020 da CGJ.

§1º Verificada qualquer irregularidade, sanear-se-á o processo:

- a) no ato da inspeção, quando se tratarem de expedientes cartorários;
- b) mediante avocação dos autos;

Art. 5º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 6º. Fica a Oficial de Gabinete da Segunda Vara da Infância e da Juventude responsável pela fiscalização do cumprimento da autoinspeção.

Art. 7º. Deem-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude.

Art. 8º. Deem-se ciência aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Art. 9º. Deem-se ciência à Seccional Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 11. Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 15/02/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar - Competência do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0013931-44.2011.8.23.0010 – Ação Penal de Competência do Júri

Autor(s): JUSTIÇA PÚBLICA,

Réu(s): EDSON DEIVID DE AZEVEDO PINHO,

Como se encontra a parte **EDSON DEIVID DE AZEVEDO PINHO**, nascido no dia **09/04/1990**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ROSILENE DE AZEVEDO PINHO** e de , estado civil: **Solteiro(a)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, para comparecer pessoalmente à **SESSÃO DO JÚRI**, designada para o dia **06 de março de 2024**, às **09h:00min**, fazendo-se acompanhar de advogado e munido de documento de identificação, que realizar-se-á no Plenário do Tribunal do Júri da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar - Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, sito na Avenida CBPM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Bairro Caranã, nesta Cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/2/2024. Eu, **ELTON PACHECO ROSA**, que o digitei e, **JACQUELINE DO COUTO** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar - Competência do Tribunal do Júri, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Piso térreo - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942668 - E-mail: 2juri@tjrr.jus.br.

JACQUELINE DO COUTO

Diretora de Secretaria

3º VARA CRIMINAL**PORTARIA Nº 01/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal **MARCELO MAZUR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO a necessidade de autoinspeção judicial, nos termos do Provimento 17/2020 da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020;

CONSIDERANDO o teor do SEI nº 0001500-10.2024.8.23.8000;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ/TJRR nº 17/20;

CONSIDERANDO necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar autoinspeção Judicial na 3ª Vara Criminal a partir do dia 15 de fevereiro, às 08h00min, com prazo de duração de até 30 (trinta) dias corridos;

§ 1º Serão inspecionados, por amostragem 20% dos processos constantes no acervo da unidade, exceto os que estão em grau recursal, conforme listagem do site de estatísticas do Tribunal de Justiça.

§ 2º Também serão inspecionadas as diligências citadas no artigo 5º do Provimento nº 17/2020 da Corregedoria-Geral de justiça.

§ 3º Ficam excluídos do rol de processos objetos de inspeção os feitos que estejam em grau recursal, ou arquivados antes de sua realização.

Art. 2º Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 3º Deem-se ciência a todos os servidores da unidade, à ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCELO MAZUR
Juiz de Direito

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 15/02/2024

PORTARIA Nº 03, de 17 de fevereiro de 2024.

Os Juízes de Direito titulares do 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica, Dra. Suélen Márcia Silva Alves e Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no provimento da Corregedoria Geral de Justiça n.17/2020, de 09 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, bem como a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõem a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular, auxiliar ou pelo juiz substituto designado;

RESOLVE:

ART.1º - Instaurar a autoinspeção judicial na Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica no período de 19/02/2024 à 19/03/2024;

ART.2º - A Secretaria unificada emitirá, no dia 19/02/2024, o relatório com o acervo dos processos a serem inspecionados;

ART.3º – Serão inspecionados as diligências citadas nos artigos 4º e 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria- Geral de Justiça, não havendo suspensão de prazos, interrupção de distribuição descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

ART.4º – Serão inspecionados as diligências citadas nos artigos 4º e 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria- Geral de Justiça, não havendo suspensão de prazos, interrupção de distribuição descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

ART.5º – Após a conclusão dos trabalhos, o(a) Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria emitirá relatório acerca dos trabalhos da autoinspeção.

ART.6º – Remetam-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, OAB, Ministério Público do Estado de Roraima, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ART.7º- Dê-se ciência a todos os servidores da Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica.

ART.8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Expediente de 15/2/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dra SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

MPU Processo nº 0805544-84.2023.8.23.0010

Requerente: Onedia de Souza Sampaio

Requerido: André de Souza Sampaio

Estando o requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do requerido André de Souza Sampaio, brasileiro, nascido no dia 14/10/1980, Boa Vista RR, CPF 683.284.352-68, filho de Onedia de Souza Sampaio, para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, TORNANDO DEFINITIVAS as medidas fixadas na decisão do EP 05.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/2/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Expediente de 15/02/2024

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 26 de fevereiro a 1º de março de 2024, serão julgados os recursos a seguir:

01–Recurso Inominado nº 0819089-27.2023.8.23.0010

Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB 108112N-MG)
Recorridos: Ana Caroline Matos e Outro
Advogadas: Nathamy Vieira Santos (OAB 1606N-RR) e Outra
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

02–Recurso Inominado nº 0836580-47.2023.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
Recorridos: Maria Lúcia Alves de Moraes e Outro
Advogada: Jéssica Cristina Pereira de Queiroz Protásio (OAB 1631N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

03–Recurso Inominado nº 0836970-56.2019.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Município do Cantá - RR
Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB 208A-RR)
1º Recorrida/ 2º Recorrente: Gleuciane Alves Bezerra
Advogados: Nathamy Vieira Santos (OAB 1606N-RR) e Outro
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

04–Recurso Inominado nº 0801239-83.2022.8.23.0045

Recorrente: Mariana de Andrade Azevedo
Advogada: Mariana de Andrade Azevedo (OAB 1732N-RR)
Recorrida: Daciane Cruz da Silva
Defensora Pública: Hannah Larissa de Carvalho Gurgel Cavalcanti (OAB 44105N-PE)
Sentença: Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

05–Recurso Inominado nº 0823187-55.2023.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
Recorrida: Carla Tayana Matos da Silva
Advogada: Roberta Costa Bezerra (OAB 32592N-CE)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

06–Recurso Inominado nº 0824135-94.2023.8.23.0010

Recorrente: Matheus Mardoni Oliveira Camarao representado(a) por Silvania Almeida de Oliveira
Advogada: Joseima Lima da Silva (OAB 2160N-RR)
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)

Sentença: Thiago Russi Rodrigues
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

07–Recurso Inominado nº 0825657-59.2023.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Bruno Boson Schetine
Advogado: Esron Messias Vieira Martins (OAB 2019N-RR)
1º Recorrido/ 2º Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
Sentença: Thiago Russi Rodrigues
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

08–Recurso Inominado nº 0830825-42.2023.8.23.0010

Recorrente: Tamires Bonifácio Pereira
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)
Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A
Procuradores: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e Outras
Sentença: Thiago Russi Rodrigues
SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

09–Recurso Inominado nº 0824018-74.2021.8.23.0010

Recorrente: Município do Cantá - RR
Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB 208A-RR)
Recorrida: Dalvina dos Santos da Silva
Advogada: Cíntia Schulze (OAB 960N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

10–Recurso Inominado nº 0831902-23.2022.8.23.0010

Recorrente: Geovane Maciel Carvalho
Advogado: Guilherme Frosi Benetti (OAB 1887N-RR)
Recorrido: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

11–Recurso Inominado nº 0815697-84.2020.8.23.0010

1º Recorrente: Universidade Estadual de Roraima - UERR
Procuradora: Adriny Sabrina Ferreira dos Santos (OAB 967882322P-RR)
2º Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Recorrido: Célio de Paula Grande da Silva
Advogados: Tsuyoshi Doi Júnior (OAB 1883N-RR) e Outros
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

12–Recurso Inominado nº 0818601-09.2022.8.23.0010

Recorrente: Cristiane da Silva
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa (OAB 854N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

13–Recurso Inominado nº 0832690-03.2023.8.23.0010

Recorrente: Larissa Lima Menezes
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
Sentença: Thiago Russi Rodrigues
SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

14–Recurso Inominado nº 0817334-02.2022.8.23.0010

Recorrente: Conceição da Silva Ferreira
Advogado: Thiago Soares Teixeira (OAB 878N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

15–Recurso Inominado nº 0832138-72.2022.8.23.0010

Recorrente: Antônia Ivaneide Paulino dos Santos
Advogado: Thales Garrido Pinho Forte (OAB 776N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Antônio Carlos Fantino da Silva (OAB 329P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

16–Recurso Inominado nº 0824852-43.2022.8.23.0010

Recorrente: Antônia Almeida da Silva
Advogado: Thales Garrido Pinho Forte (OAB 776N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Antônio Carlos Fantino da Silva (OAB 329P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

17–Recurso Inominado nº 0809654-97.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Recorrido: Marcos Guimarães Duailibi
Advogado: Marcos Guimarães Duailibi (OAB 420N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

18–Recurso Inominado nº 0802805-75.2022.8.23.0010

Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Procurador: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho (OAB 424P-RR)
Recorrida: Thaynar Patricia Moreira Barca
Advogados: Alexsander Balico (OAB 1578N-RR) e Outro
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

19–Recurso Inominado nº 0802309-80.2021.8.23.0010

Recorrente: Flávio Inácio Hentz da Silva

Advogado: Luan Carlo Franco Camêlo (OAB 1689N-RR)
Recorrida: Universidade Estadual de Roraima - UERR
Procuradora: Adriny Sabrina Ferreira dos Santos (OAB 967882322P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

20–Recurso Inominado nº 0824689-97.2021.8.23.0010

Recorrente: Rosa Santos Timóteo das Neves
Advogados: Melquisedec Costa Porto (OAB 1840N-RR) e Outro
Recorrido: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

21–Recurso Inominado nº 0807078-97.2022.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Recorrido: Marcos Vinícius Veras da Rocha
Advogado: Jorge de Sousa Oliveira (OAB 9455N-AM)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

22–Recurso Inominado nº 0820166-76.2020.8.23.0010

Recorrente: Francelino Barros da Silva
Advogados: Luciano Santos Duarte (OAB 1792N-RR) e Outro
1º Recorrido: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - RR
Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque (OAB 491N-RR) e Outro
2º Recorrido: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

23–Recurso Inominado nº 0832811-65.2022.8.23.0010

Recorrente: Elmo de Souza
Advogados: Luiz de Carvalho Martins (OAB 1727N-RR) e Outra
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Celso Roberto Bomfim dos Santos (OAB 328P-RR)
Sentença: Angelo Augusto Graça Mendes
SUSPEIÇÃO DECLARADA: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

24–Recurso Inominado nº 0824304-18.2022.8.23.0010

Recorrente: Maria Rita Ferreira da Silva Assunção
Advogado: Thales Garrido Pinho Forte (OAB 776N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Antônio Carlos Fantino da Silva (OAB 329P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

25–Recurso Inominado nº 0840320-13.2023.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
Recorrido: Randerson Conceição Costa
Advogado: Wallyson Barbosa Moura (OAB 1616N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

26–Recurso Inominado nº 0835616-54.2023.8.23.0010

Recorrente: Deborah Patricia Machado dos Santos
Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)
Recorrido: Instituto Metropolitano de Ensino Ltda
Advogada: Karina Seffair de Castro (OAB 3780N-AM)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

27–Recurso Inominado nº 0805193-14.2023.8.23.0010

Recorrente: Jomar Batalha Maduro
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Recorrido: Banco Santander S/A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB 153999N-RJ)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

28–Recurso Inominado nº 0822279-32.2022.8.23.0010

Recorrente: Leidiane Lira Pinho
Advogados: Luiz de Carvalho Martins (OAB 1727N-RR) e Outra
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Temair Carlos de Siqueira (OAB 658P-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
SUSPEIÇÃO DECLARADA: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

29–Recurso Inominado nº 0836776-17.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradora: Grace Kelly da Silva Barbosa (OAB 3627N-AM)
Recorrida: Maria da Consolata Cavalcante Magalhães
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

30–Recurso Inominado nº 0835278-17.2022.8.23.0010

Recorrente: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB 350A-RR)
Recorrida: Carolina Hirt Begnini Heimann
Advogado: Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo (OAB 474N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 15/02/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LUCAS ABRAÃO DE MAGALHÃES e FABIANA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/12/1996, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sebastião França de Souza, Boa Vista-RR, filho de SÔNIA MARIA DE MAGALHÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/09/1998, de profissão Gerente de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Anacleto da Silva, Boa Vista-RR, filha de SÉRGIO RIBEIRO DE LIMA e IVANETE MARIA DA CONCEIÇÃO.

2) GDEONIS SILVA DE SOUZA e LILIAN KAREN DE SOUZA RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/09/1999, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mário do Violão, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS LUIZ DE SOUZA e MARIA FRANCISCA SOUSA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/05/1992, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mário do Violão, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO XAVIER RODRIGUES FILHO e CLAUDECE DE SOUZA.

3) BRIAN CASTRO DOS SANTOS e MARCELE SANTOS DE CASTRO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/04/1977, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda 8, Boa Vista-RR, filho de MARIA DAS GRAÇAS CASTRO DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 27/12/1981, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda 8, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM CASTRO DA FONSECA e ANA MARIA GONZAGA DOS SANTOS.

4) WAGNO AGUIAR DE SOUSA e SABRINA CONCEIÇÃO NOGUEIRA

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 13/09/1989, de profissão Técnico Em Enfermagem, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho, Boa Vista-RR, filho de ERISVALDO FÉLIX DE SOUSA e ALSIRENE AGUIAR DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/12/2000, de profissão Técnica Em Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DA SILVA NOGUEIRA e MARIA NILDA CONCEIÇÃO NOGUEIRA.

5) JHON KENNEDY DA SILVA OLIVEIRA e REBECA BRASIL CAMPOS

ELE: nascido em Amajari-RR, em 03/01/1994, de profissão Promotor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cometa, Boa Vista-RR, filho de JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA e IZANILDES DA SILVA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/08/2001, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cometa, Boa Vista-RR, filha de GERSON CAMPOS SANTOS e MARIZANE DE SOUZA BRASIL CAMPOS.

6) ROMARIO SILVA CASTRO e LUCIANA DE SOUZA AZEVÊDO

ELE: nascido em Rio Preto da Eva-AM, em 06/09/1987, de profissão Gesseiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida dos Corretores de Imóveis, Boa Vista-RR, filho de MARIO JORGE OLIVEIRA DE CASTRO e RAIMUNDA REIS DA SILVA CASTRO. ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 23/10/1992, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida dos Corretores de Imóveis, Boa Vista-RR, filha de MATEUS FERREIRA AZEVÊDO e AULERINA RODRIGUES DE SOUZA.

7) MAURIVAN DE ROCCO e SUZAN KATHELEN FERREIRA SOARES

ELE: nascido em Rondoninha-RS, em 05/04/1984, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Dias de Almeida, Boa Vista-RR, filho de ILDO DE ROCCO e MARIA SALETE SIGNOR DE ROCCO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/02/1985, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Dias de Almeida, Boa Vista-RR, filha de LUIS ANTONIO CORRÊA SOARES e MARIA JUCELENE FERREIRA LIMA.

8) CLEBER GARCIA DA ROSA JÚNIOR e PATRÍCIA SOUZA SANTOS PEREIRA

ELE: nascido em Natal-RN, em 15/11/1995, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hélio Magalhães, Boa Vista-RR, filho de CLEBER GARCIA DA ROSA e SAARA DÉBORA DANTAS DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/09/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hélio Magalhães, Boa Vista-RR, filha de LUIZ VICENTE PEREIRA e EDINARES SOUZA LUCENA.

9) VITOR CABRAL ALVES JATOBÁ GARCIA e PETRA CAROLINY FREITAS FILGUEIRAS

ELE: nascido em Recife-PE, em 10/06/1985, de profissão Advogado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Sucupira, Boa Vista-RR, filho de ALFREDO JATOBÁ DE CARVALHO GARCIA e CARMEM ANGELA CABRAL ALVES JATOBÁ GARCIA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/08/1994, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sucupira, Boa Vista-RR, filha de SERGIO FILGUEIRAS DE SOUZA e FRANCISCA SUELBY FREITAS FILGUEIRAS.

10) FABIO ROGERIO VIEIRA DE OLIVEIRA e FERNANDA DANTAS E SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 25/07/1978, de profissão Economista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua HC-02, Boa Vista-RR, filho de GETULIO DE SOUSA OLIVEIRA e ALDENIRA VIEIRA DA ROCHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/05/1978, de profissão Bióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua HC-02, Boa Vista-RR, filha de IRALICE SILVA CAVALCANTE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 14/02/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar RODRIGO DA SILVA CUNHA e LILIANE FARIAS DA COSTA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Operador de Máquinas, com 34 anos de idade, natural de Porto Velho-RO, nascido aos doze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, domiciliado na Rua Júlio Pinto, 514, Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ADAMÍLTON MOTA DA CUNHA e EUDAS DA SILVA COSTA.

Que ela é: brasileira, solteira, Vendedora, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dezessete dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Júlio Pinto, 514, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de LINDO CONCEIÇÃO DA COSTA e EMILENE MOREIRA FARIAS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar DIÉGO DA SILVA NASCIMENTO e THAYNA GONÇALVES MOTA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Técnico de Celular, com 26 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascido aos dois dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua Advogado Illo Augusto, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO MENDES NASCIMENTO e MARIA DOS REIS CAVALCANTE DA SILVA.

Que ela é: brasileira solteira, Empresária, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quinze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Rua Advogado Illo Augusto, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO GONÇALVES e MARIA CAETANO DA MOTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar DARLEUDO GOMES DA SILVA e BRUNO SOBRAL BARROZO, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Funcionário Público, com 45 anos de idade, natural de Joselândia-MA, nascido aos dezesseis dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, domiciliado na Rua Moysés Teixeira Hausen, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MARQUES SILVA e ANTONIA GOMES SILVA.

Que ela é: brasileira, solteira, Professor, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos trinta dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua Jundiá, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SANTOS BARROZO e HILDENER NEVES SOBRAL.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar MARCUS VINICIUS DE MORAIS SANTOS e DRYELLE OLIVEIRA MOURA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Médico Veterinário, com 56 anos de idade, natural de Campina Grande-PB, nascido aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete, domiciliado na Rua João Padeiro, 1481, Buritis, Boa Vista-RR, filho de EROS DA SILVA SANTOS e MARIA MADALENA DE MORAIS SANTOS.

Que ela é: brasileira, solteira, Gerente Administrativa, com 36 anos de idade, natural de Imperatriz-MA, nascida aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua João Padeiro, 1481, Buritis, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE SOUSA MOURA e FRANCISCA SOLANGE OLIVEIRA MOURA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar ELIAS SILVA DE LIMA e PRISCILA FERREIRA DA SILVA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Autônomo, com 42 anos de idade, natural de Imperatriz-MA, nascido aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, domiciliado na Rua Raimundo da Silva Brígia, Boa Vista-RR, filho de CÍCERO PEDROZA DE OLIVEIRA e MARIA LÚCIA SILVA DE LIMA.

Que ela é: brasileira, divorciada, Autônoma, com 30 anos de idade, natural de Caracará-RR, nascida aos sete dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua Raimundo da Silva Brígia, Boa Vista-RR, filha de ANIZIA FERREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar MOISÉS CHARLES BATISTA DE LIMA BARTOLO e THAIS DA CRUZ BELTRAMI, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Empresário, com 31 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, domiciliado na Rua Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filho de MOISÉS OSWALDO BARTOLO CASTILLO e MARIA NAZARÉ BATISTA COSIGNANI.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos cinco dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filha de LOURIVAL PINTN BELTRAMI e RAIMUNDA SOARES CRUZ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2024.